

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular de um lado, **CREDEQ - UNIDADE DE APARECIDA DE GOIANIA (ASSOCIACAO COMUNIDADE LUZ DA VIDA)**, pessoa jurídica, associação civil de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.812.043/0012-50 com Avenida Tanner de Melo, Qd. Gleba Lt. 0003, s/n, Bairro Fazenda Santo Antônio – Aparecida de Goiânia/GO, CEP:74993551, na qualidade **CONTRATANTE**, e de outro lado, **MARIA APARECIDA DE SOUZA SANTANA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ/MF sob número 13.016.132/0001-53, com sede à Rua José do Patrocínio, nº124, Qd. 02, Lt. 20, Lorena Park, Goiânia-GO, CEP:74.483-640, aqui e adiante simplesmente denominada **CONTRATADA**, têm entre si e justo e acertado o presente contrato de prestação de serviços que será regido por toda legislação aplicável á matéria e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Como fase conclusiva do processo 183/2018, a **CONTRATADA** sagrou-se vencedora de referido processo, o qual tem como objeto final, a prestação de serviços de Link de Internet Via Rádio.
2. Todos os procedimentos para a efetivação dos serviços, ora contratados, estão descritos na Proposta de fls. 22– processo de compras em comento -, a qual passa a integrar o objeto do presente



contrato, gerando obrigações com base nas informações lá constantes, desde que, não entrem em conflito com as cláusulas contratadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1. A vigência do presente contrato será até 30/06/2019, podendo ser prorrogado.
- 2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 3.1. Pela prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, mediante apresentação de notas fiscais, e certidões.
 - O valor mensal de R\$1.200,00 (mil e duzentos reais)
- 3.2. A **CONTRATANTE** fará o pagamento da seguinte forma:
- 3.3. – Os pagamentos serão feitos através de boleto bancário, a ser emitido pela **CONTRATADA**.
 - 3.3.1. A **CONTRATANTE** somente efetuará o pagamento com a apresentação de todas certidões exigidas no edital de compras por parte da **CONTRATADA**.
 - 3.3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo,



alimentação, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATADA

4.1 A **CONTRATADA** para a execução e a prestação dos serviços, objeto do presente contrato, obriga-se a alocar todos os recursos humanos aptos a exercerem as atividades para atender à demanda proporcionada por esta avença, de forma a garantir a qualidade e a efetividade dos mesmos. A **CONTRATADA** é, portanto, inteira e exclusivamente responsável por suas atividades, pelas obrigações legais e ou contratuais vinculadas a ela e ou entre ela e seus parceiros e funcionários, inclusive, por todos os vínculos e os encargos trabalhistas contratados para cumprir direta ou indiretamente este contrato, assumindo, em consequência, a sua condição de única empregadora.

4.2 A **CONTRATADA** responderá por todos os vícios e defeitos dos serviços durante o período da vigência do Contrato;

4.3 A **CONTRATADA** se compromete a prestar suporte técnico na SEDE da **CONTRATANTE**, durante 7 (dias) da semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia;

4.4 A **CONTRATADA** garante que a prestação dos serviços está incluso, no pagamento deste, o suporte técnico acima citado;

4.5 A **CONTRATADA** declara ciência ao tempo de resolução de incidentes se dividindo em dois momentos:

- Alta: 4 (quatro) horas para resolução;
- Média: 6 (seis) horas para resolução.



4.6 A **CONTRATADA** deverá se certificar de que nenhum dos seus funcionários disponibilizados para estar nas instalações físicas da **CONTRATANTE**, fumem ou portem cigarros ou similares; sendo responsabilizada por eventuais incidentes que possam a ocorrer.

CLÁUSULA QUINTA –DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A **CONTRATANTE** indicará um ou mais empregados que se encarregarão de acompanhar os funcionários da **CONTRATADA**, durante todo o tempo de desenvolvimento dos serviços.

5.2. Pagar à **CONTRATADA** o valor da prestação do serviço, na forma do contrato.

CLÁUSULA SEXTA- DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito nas seguintes hipóteses:

- a) De comum acordo entre às partes;
- b) Infração de quaisquer cláusulas e condições deste Contrato, desde que a parte infratora, avisada por escrito, não sane a irregularidade no prazo de quinze dias, contados da data do recebimento do aviso.
- c) As partes estabelecem multa por descumprimento de qualquer uma das cláusulas presentes no contrato, que não possuam cominações próprias, equivalentes à 30% (trinta por cento) sobre o valor devido à **CONTRATADA** no mês que incorrer à infração.

DA LEI APLICÁVEL E DO FORO



7.1. O presente Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

7.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Aparecida de Goiânia, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para discussão de quaisquer questões oriundas do presente Instrumento.

E, por estarem assim, justos e contratados, depois de lido e achado conforme, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas qualificadas para que produzam um só fim de direito.

Aparecida de Goiânia, 3 de setembro de 2018.


CREDEQ APARECIDA DE GOIANIA
ASSOCIACAO COMUNIDADE LUZ DA VIDA

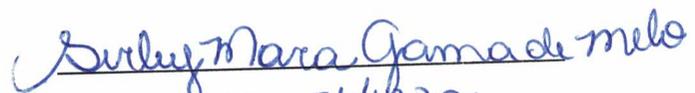
Cleison Rodrigues da Silva
Diretor Geral
CREDEQ


MARIA APARECIDA DE SOUZA SANTANA-ME
CNPJ/MF nº 13.016.132/0001-53

TESTEMUNHAS:



NOME/RG: 6538009



NOME/RG: 3443361